



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.108, de 20 de março de 2017.

“Concede revisão geral anual aos subsídios dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão- MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, conforme índice inflacionário oficial INPC, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), incidente sobre o subsídio atual percebidos pelos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão, fixados pela Lei nº.1.898/2012, nos termos do disposto no inciso X do art.37 e da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Face ao reajustamento de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar nº 1.898/12, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Bueno Brandão, 20 de março de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.108, de 20 de março de 2017.

Cargo	Subsídio Mensal
Diretor	R\$ 2.660,46

Bueno Brandão, 20 de março de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal